



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2024065998 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 1a Vara Regional Cível de Mangabeira, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo nº 0804413-05.2024.8.15.2023, movida por Ana Maria Galdino da Silva, em face do Banco BMG S.A

Data da Autuação: 04/06/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245552771

Nome original: Ofício honorários periciais 0804413-05.2021.8.15.2003.pdf

Data: 04/06/2024 08:38:24

Remetente:

Ilka de Lourdes Coutinho Costa

Protocolo e Distribuição - JUDICIAL

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Assunto: Ofício para abertura de processo administrativo para pagamento de honorário  
s periciais, Processo 0804413-05.2021.8.15.2003



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB  
CEP: 58.013-520  
Telefone: (83)3238-6333 Email: jpa-vrciv01@tjpj.jus.br

**OFÍCIO Nº 332/2024-SGI**

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2024

**Nº DO PROCESSO: 0804413-05.2021.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANA MARIA GALDINO DA SILVA

REU: BANCO BMG SA

**DESTINATÁRIO:**

A o Ex c e l e n t í s s i m o S e n h o r  
Desembargador João Benedito da Silva  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
João Pessoa/PB

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 09/2017 solicito a Vossa Excelência o pagamento dos honorários do perito **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, CPF: 021.205.144-02, atuação Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, segundo as informações indicadas a seguir:

a) número do Processo: **0804413-05.2021.8.15.2003**;

b) nome das partes e CPF/CNPJ: AUTOR: ANA MARIA GALDINO DA SILVA, CPF 206.043.784-91 e REU: BANCO BMG SA, CNPJ61.186.680/0001-74;

c) valor dos honorários finais: R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos);



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/06/2024 00:52:42  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060200524220800000084580469>  
Número do documento: 24060200524220800000084580469

Num. 90006165 - Pág. 1

d) número da conta bancária para crédito: 001 Banco do Brasil, agência 3396-0, conta nº 17354-1;

e) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo: atuação como perito na área de engenharia do Juízo;

f) declaração expressa de reconhecimento, pela MM. Juíza de Direito, do direito da parte autora à Justiça gratuita, servindo a assinatura digital deste expediente como declaração expressa desse reconhecimento, ID 47628546;

g) certidão da entrega em cartório do laudo pericial, Id 74544760;

h) endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, 21 Brisamar - João Pessoa/PB - 58033-370, telefone (83) 99332-2907 e inscrição no INSS PIS/PASEP 126.17929.44.4

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

***Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa***

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/06/2024 00:52:42  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060200524220800000084580469>  
Número do documento: 24060200524220800000084580469

Num. 90006165 - Pág. 2



Número: **0804413-05.2021.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 59.636,92**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANA MARIA GALDINO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO BMG SA (REU)</b>	<b>FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47628 546	01/09/2021 13:18	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
72730 669	04/05/2023 11:27	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente
73222 048	12/05/2023 23:07	<a href="#"><u>Petição (Aceite e Agendamento de Coleta de Assinatura)</u></a>	Petição (3º Interessado)
74544 760	10/06/2023 19:40	<a href="#"><u>LAUDO PERICIAL</u></a>	Petição (3º Interessado)
90701 916	19/05/2024 11:48	<a href="#"><u>ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL</u></a>	Petição (3º Interessado)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0804413-05.2021.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]

**AUTOR: ANA MARIA GALDINO DA SILVA**

Advogado do(a) AUTOR: FELIPE EDUARDO FARIA DE SOUSA - PB25251

**REU: BANCO BMG SA**

---

**DECISÃO**

Vistos.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/09/2021 13:18:13  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090113181300500000045225513>  
Número do documento: 21090113181300500000045225513

Num. 47628546 - Pág. 1

Trata-se de **PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS**, ajuizada por **ANA MARIA GALDINO DA SILVA**, devidamente qualificada, em face do **BANCO BMG S/A**, também já qualificado.

Alega, em síntese, que: 1) é servidora estadual e não percebeu que em seu contracheque seguia sofrendo descontos referentes a um cartão de crédito do banco promovido, o qual desconta valores de forma aleatória (inicialmente em R\$ 103,53) e que hoje chega a monta mensal de R\$ 434,04 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos); 2) após análise dos seus contracheques e solicitação ao réu do contrato relativo aos descontos, percebeu-se que no dia 05 de novembro de 2008, a autora realizou um saque de limite de cartão de crédito no montante de R\$ 931,50 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), devendo ser o mesmo descontado de seu salário, concordando com o saque deste valor; 3) vem suportando descontos mensais de forma aleatória, ou seja, descontos de R\$ 103,53; de R\$ 100,54; R\$ 418,15 até chegar no valor atual de R\$ 434,04, totalizando um desconto no valor de R\$ 24.818,46 (vinte e quatro mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), para um saque no valor de R\$ 931,50 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos); 4) não há opção da autora pela contratação de consignação, ou seja, os campos estão em branco e, o local que se fala supostamente em consignação é totalmente obscuro; 5) o mencionado cartão não tem uso desde o referido saque, não sabendo sequer a autora onde se encontra o mesmo e, só dá o reforço que não alega o desconhecimento do contrato, mas sim o excesso de cobranças de uma dívida que já se pagou.

Diante disto, a autora requereu a tutela de urgência antecipada para que o promovido se abstenha de proceder com os descontos das faturas mensais de cartão de crédito .

É o breve relatório. **DECIDO.**

#### I) Da gratuidade judiciária

A parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso dos autos, a promovente é servidora pública e declarou não possuir condições de arcar com as despesas do processo, juntando aos autos contracheques, dentre eles os referentes aos meses de 2021 (ID 47517677).

Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais são de R\$ 4.385,80 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/09/2021 13:18:13  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109011318130050000045225513>  
Número do documento: 2109011318130050000045225513

Num. 47628546 - Pág. 2

## **II) Da tutela de urgência:**

A teor do art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência está condicionada à presença dos requisitos nele previstos genericamente, quais sejam, risco ao resultado útil do processo ou o perigo de dano (*periculum in mora*) e probabilidade do direito afirmado pela parte (*fumus boni iuris*). Ainda, o mesmo dispositivo legal, em seu § 3º, disciplina que não se concederá tutela de urgência de natureza antecipada “*quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão*”.

Com efeito, ainda que a tese seja de negativa de utilização do cartão de crédito que justifique os descontos, em que se mostra possível a prova negativa, o consumidor não fica dispensado de fazer prova mínima do direito alegado.

Nos presentes autos, a autora afirma que utilizou o cartão de crédito, contratado junto ao banco réu, apenas para realizar um saque de R\$ 931,50 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), em 2008. No entanto, não se resta demonstrado se houve ou não utilização posterior do referido cartão.

Logo, a suspensão dos descontos por provimento antecipatório sem ouvir a parte adversa, quando postulada sob a alegação de inexistência de utilização do cartão, requisita prova inequívoca e apta ao juízo de verossimilhança.

No presente caso, ao menos neste exame sumário, próprio das medidas de urgência, verifica-se que os elementos probantes trazidos com a inicial não permitem a concessão da tutela, posto que a parte autora apenas fez a juntada dos seus contracheques, de 2011 à 2021, nos quais consta que vinha sendo descontado valores mensais pelo banco, e o contrato firmado com este (ID 47517678), o que demonstra, inicialmente, o vínculo contratual entre as partes, não se podendo afirmar, pelo que até agora se tem nos autos, sobre a licitude ou não da cobrança.

Assim, a medida pretendida não encontra guarida, nos termos do dispositivo legal supracitado, especialmente no que se refere à probabilidade do direito, posto que os fatos alegados, na petição inicial, dependem, para sua confirmação, de maior diliação probatória, inclusive com a formação do contraditório.

Ademais, convém destacar que os alegados descontos indevidos vêm ocorrendo desde outubro de 2008, sendo que a autora apenas se insurgiu contra eles no presente ano, ou seja, mais de 12 (doze) anos depois do início das prestações, não sendo patente o perigo do dano.

Em sede de cognição sumária, é possível concluir ausentes os requisitos da medida pleiteada.

Nestes termos, aqui em aplicação análoga:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PLEITO DE SUAPENSÃO DOS DESCONTOS. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SEGUROS DE QUE O AUTOR NÃO REALIZOU O EMPRÉSTIMO ORA IMPUGNADO. DESCONTOS QUE PERDURAM POR MAIS DE DOIS ANOS. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DA DEMORA. LIMINAR INDEFERIDA. NECESSIDADE DE UMA ANÁLISE MAIS APROFUNDADA DURANTE A INSTRUÇÃO. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Não estando presente, simultaneamente, a verossimilhança das alegações (*fumus boni iuris*) e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte (*periculum in mora*), é de ser indeferida a antecipação dos efeitos da tutela. Na espécie, o agravante não demonstrou que os descontos são ilegítimos, não sendo oportuna a modificação da decisão agravada antes de colher mais elementos de convencimento do magistrado. - Também não se vislumbra o*



*perigo da demora, considerando que os descontos perduram por mais de dois anos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, unânime. (0806162-86.2020.8.15.0000, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 4ª Câmara Cível, juntado em 02/12/2020)*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. TUTELA DE URGÊNCIA. CANCELAMENTO DAS COBRANÇAS. REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS.** - Para a concessão da tutela antecipada é necessário que estejam reunidos os pressupostos estabelecidos pelo art. 300 do CPC. No caso dos autos, a parte agravada não demonstrou a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. - É possível manter o desconto das parcelas na pensão da autora, eis que, em juízo de cognição sumária indemonstrada, desde logo e de forma inquestionável, fraude na contratação dos empréstimos. **AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME.**(Agravo de Instrumento, Nº 70080236680, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em: 18-04-2019)

Feitas essas considerações, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteado na inicial.

#### **IV) Da citação:**

Por outro lado, o art. 334 do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento até bem pouco deste juízo, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A experiência prática demonstra que as partes não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo de designá-la a qualquer tempo, se as partes requererem ou se presentes indícios de real chance de conciliação entre as partes.

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC, devendo, na oportunidade, juntar o contrato firmado entre as partes, diante da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC c/c o art. 373, §1º, do CPC.

Oferecida a resposta, **intime-se** a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, caso o réu alegue qualquer das matérias previstas no artigo 337 do Código de Processo Civil, ou oponha fatos impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Sem prejuízo do item anterior, e ultimadas todas as providências, **intimem-se** as partes para que manifestem interesse na designação de audiência de conciliação no CEJUSC e especifiquem as provas que pretendem produzir, inclusive, oportunizando manifestarem-se nos termos do artigo 357, §§2º e 3º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias



Nada sendo requerido ou pugnando as partes pelo julgamento antecipado da lide, certifique-se e voltem conclusos para sentença.

**P.I.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



INTIMADO o perito nomeado para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo com o valor dos honorários já fixados (R\$ 398,81), e requerer as diligências necessárias à realização da perícia, dando-lhe ciência de que os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução nº 09/2017, da Presidência do TJ.

No caso em comento, os honorários dos peritos judiciais serão pagos de acordo com a Resolução da Presidência nº 09/2017, já que a parte autora, requerente da prova pericial, é beneficiária da Justiça Gratuita. Logo, de acordo com a tabela anexa à Resolução mencionada, para perícia grafotécnica, o valor é de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e um centavos).



**Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 1<sup>a</sup> Vara Regional Cível de Mangabeira/ PB.**

**Assunto: AGENDAMENTO DA COLETA DE ASSINATURA PADRÃO**

**PROCESSO nº 0804413-05.2021.8.15.2003**

**PARTES: ANA MARIA GALDINO DA SILVA X BANCO BMG SA**

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0, identidade nº 1792045-SSP-PB, NIT/PIS/PASEP Nº 12617929444, perito grafotécnico vem perante a Vossa Excelência, informar que aceita o encargo de atuar como PERITO, com o valor apresentado por este juízo sob a égide da justiça gratuita, nos valores estipulados em tabela deste Tribunal **em sua atualização, conforme Ato nº43/2022 de 21 de novembro de 2022 que, atende à Resolução nº 9, de 21 de junho de 2017, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

**Desta feita, venho requerer a Vossa Excelência:**

**1 –** A intimada a parte autora, para o dia **05/06/2023 às 15:30 horas**, comparecer ao escritório deste Perito localizado na **Avenida Senador Ruy Carneiro, 303, Edifício Empresarial Green Tower, Sala: 2202 – Brisamar, João Pessoa-PB**, munida da **Carteira de Identidade (RG)**, oportunidade esta que serão coletadas Assinaturas Padrões para confrontação com as constantes nos documentos objetos da lide.

Nestes termos, peço deferimento.

João Pessoa, 12 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 12/05/2023 23:07:39  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051223073937400000069020858>  
Número do documento: 23051223073937400000069020858

Num. 73222048 - Pág. 1

**QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha**

Engenharia Civil  
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho  
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico  
Documentoscópicos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA-PB.**

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, brasileiro, casado, **Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico**, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0804413-05.2021.8.15.2003 – **ANA MARIA GALDINO DA SILVA (AUTORA)** x **BANCO BMG SA (RÉU)**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ **Banco do Brasil**

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ **PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 10 de junho de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

**Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses**

**Perito Nomeado**

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) / @qgpericias  
Processo 0804413-05.2021.8.15.2003

1



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 10/06/2023 19:40:37  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061019403728600000070247136>  
Número do documento: 23061019403728600000070247136

Num. 74544760 - Pág. 1

**QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha**

Engenharia Civil  
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho  
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico  
Documentoscópicos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA-PB.**

**PROCESSO N° 0804413-05.2021.8.15.2003**

**AUTORA: ANA MARIA GALDINO DA SILVA  
RÉU: BANCO BMG SA**

## **PERÍCIA GRAFOTÉCNICA**

### **LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO**

<b>ÍNDICE</b>		<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>DAS ASSINATURAS PADRÕES</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>DO OBJETIVO DOS EXAMES</b>	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>TIPO DE EXAME</b>	<b>5</b>
<b>6</b>	<b>MÉTODO</b>	<b>5</b>
<b>7</b>	<b>DOS EXAMES</b>	<b>5</b>
<b>8</b>	<b>Confronto Grafoscópico de Autenticidade</b>	<b>7</b>
<b>9</b>	<b>QUESITOS</b>	<b>11</b>
<b>10</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>12</b>
<b>10</b>	<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>12</b>

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) / @qgpericias  
Processo 0804413-05.2021.8.15.2003

**2**



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 10/06/2023 19:40:37  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061019403728600000070247136>  
Número do documento: 23061019403728600000070247136

Num. 74544760 - Pág. 2

**QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil  
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho  
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico  
Documentoscópicos

## LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde fora questionada a assinatura encontrada no documento: *Proposta de Adesão N° 9278451 – Assinada em 05/11/2008 – sob id. 50727455 - Pág. 2*, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

### **1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO**

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde fora questionada a assinatura (manuscrito) encontrada no documento retromencionado.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. **Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.**

Isto posto, a **Assinatura Questionada** foi confrontada com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) /  @qgpericias  
Processo 0804413-05.2021.8.15.2003

3



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 10/06/2023 19:40:37  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061019403728600000070247136>  
Número do documento: 23061019403728600000070247136

Num. 74544760 - Pág. 3

# QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil  
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho  
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico  
Documentoscópicos

## 2. DA ASSINATURA QUESTIONADA

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo 01 (uma) assinatura (**manuscrito digitalizado**) encontrada no documento questionado em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

O documento onde consta a Assinatura Questionada **não fora apresentado em original**. Assim pude analisar as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), “Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental”.

### Assinatura Questionada

Lugar e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
Assinatura do Sócio  
Assinatura do Servidor

Assinatura Questionada 1 (AQ1- Proposta de Adesão N° 9278451 – Assinada em 05/11/2008 – sob id.  
50727455 - Pág. 2)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) /  @qgpericias  
Processo 0804413-05.2021.8.15.2003

4



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 10/06/2023 19:40:37  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061019403728600000070247136>  
Número do documento: 23061019403728600000070247136

Num. 74544760 - Pág. 4

**QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

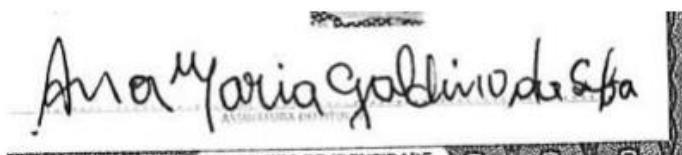
Engenharia Civil  
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho  
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

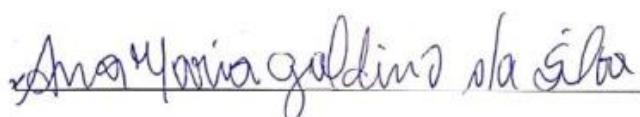
Grafotécnico  
Documentoscópicos

### 3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

#### Assinaturas Padrões



Assinatura Padrão 1 (AP 1 – Carteira de Identidade – Expedida em 10/12/2020 – sob id. 47517679 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 2 (AP 2 – Procuração – Assinada em 01/03/2021 – sob id. 47517690 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 3 (AP 3 – Declaração de Hipossuficiência – Assinada em 01/03/2021 – sob id. 47517690 - Pág. 2)

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) /  @qgpericias  
Processo 0804413-05.2021.8.15.2003

5



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 10/06/2023 19:40:37  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061019403728600000070247136>  
Número do documento: 23061019403728600000070247136

Num. 74544760 - Pág. 5

# QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil  
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho  
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico  
Documentoscópicos

## 4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO IMPRESSO) – partiram do punho escritor da Sra. ANA MARIA GALDINO DA SILVA.

## 5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos da Assinatura Questionada e nas Assinaturas Padrões.

## 6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

## 7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se o exame da assinatura perquirida utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos<sup>1</sup> e formas.

<sup>1</sup> A gênese ou grafotécnica estuda como se formam os traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada com os movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) / @qgpericias

Processo 0804413-05.2021.8.15.2003



**QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil  
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho  
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico  
Documentoscópicos

## CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

### **NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP'S)**

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:**

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)			
			Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita	Divergente
	2	Velocidade	Divergente
	3	Pressão	PREJUDICADA
	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)	Divergente
	5	Ritmo	Divergente
	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)	Divergente
	7	Grau de habilidade do punho escrevente	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS	8	Andamento Gráfico	Divergente
	9	Inclinação da escrita	Divergente
	10	Inclinação axial	Divergente
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente
	12	Proporcionalidade de espaçamentos	Divergente
	12.1	Interlineares	Divergente
	12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente Divergente
	12.3	Interliterais	Divergente
	12.4	Intergramáticos	Divergente
	13	Calibre	Divergente
	14	Comportamento das passantes	Divergente
	15	Disposição no contexto	Divergente
	16	Desenvolvimento lateral	Divergente Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Proporcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos	Divergente
	21	Ataques	Divergente
	22	Remates	Divergente
	23	MORFOCINÉTICA	Divergente
GRAFOCINÉTI	24	Idiografinetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) / @qgpericias  
Processo 0804413-05.2021.8.15.2003

7



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 10/06/2023 19:40:37  
<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061019403728600000070247136>  
Número do documento: 23061019403728600000070247136

Num. 74544760 - Pág. 7



# QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil  
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho  
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico  
Documentoscópicos

1. Aspecto geral da escrita – A Assinatura Questionada Divergente com as Assinaturas Padrões;
2. Velocidade Gráfica – A Assinatura Questionada apresenta dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões;
3. Ritmo Gráfico – constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatível com as Assinaturas Padrões;
4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente<sup>2</sup> - Incompatibilidade da Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões;
5. Pressão<sup>3</sup> da escrita – não pude verificar;
6. Desenvolvimento horizontal da escrita – Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
7. Comportamento das passantes<sup>4</sup> superiores se apresentam de acordo na confrontação entre a questionada e as padrões – Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinatura Padrões;
9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
10. Inclinação da escrita – Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
11. Proporção entre letras e passantes superiores – Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
12. Momentos gráficos Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

## Momentos Gráficos

Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinatura Padrão	Confrontação
ANA	2	2/1	Divergente
MARIA	6	3/5/6	Divergente
GALDINO	2	4/5	Divergente
SILVA	3	2/4	Divergente

<sup>2</sup> Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominam a escrita, elas não podem ser confundidas com a beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte;

<sup>3</sup> Pressão da escrita determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

<sup>4</sup> Passantes: Letras que extrapolam o tamanho normal dos gramas.



# QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil  
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho  
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico  
Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas<sup>5</sup> ou morfogênese na **Assinatura Questionada** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra “n” na palavra “Ana”, da letra “d” na palavra “da” e das letras “va” na palavra “Silva”

## Assinatura Questionada

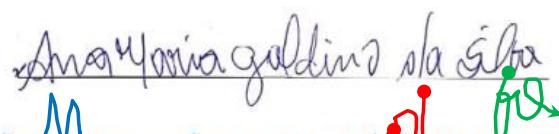


Assinatura Questionada 1 (AQ1- Proposta de Adesão N° 9278451 – Assinada em 05/11/2008 – sob id. 50727455 - Pág. 2)

## Assinaturas Padrões



Assinatura Padrão 1 (AP 1 – Carteira de Identidade – Expedida em 10/12/2020 – sob id. 47517679 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 2 (AP 2 – Procuração – Assinada em 01/03/2021 – sob id. 47517690 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 3 (AP 3 – Declaração de Hipossuficiência – Assinada em 01/03/2021 – sob id. 47517690 - Pág. 2)

- - Ponto de ataque (entrada);
- - Ponto de arremate (saída).

<sup>5</sup> Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.



**QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha**

Engenharia Civil  
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho  
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico  
Documentoscópicos

## 8. QUESITOS

### 8.1 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)

### 8.2 Parte Ré

- a. Queira o senhor perito descrever a metodologia utilizada no trabalho que lhe foi confiado pelo douto Juiz de Direito;

**Resposta:** Método Grafocinético.

- b. Queira o senhor perito informar se pode afirmar com certeza de que a assinatura apostada na documentação que lhe foi apresentada não pertence ao requerente;

**Resposta:** Sim.

- c. Queira o senhor perito informar se existe a possibilidade de terceiros possuírem assinatura igual ou semelhante à do requerente;

**Resposta:** Não.

- d. Queira o senhor perito informar se, no caso concreto, existe a possibilidade de terceiros terem apostado assinatura na documentação que lhe é apresentada.

**Resposta:** Sim.

- e. Em caso afirmativo, é possível que uma pessoa leiga, verifique que a assinatura apostada no contrato não pertencia ao reclamante.

**Resposta:** Não.



**QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil  
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho  
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico  
Documentoscópicos

## 9. CONCLUSÃO

*Dianete dos exames realizados nas **Assinaturas Padrões** coletadas nos autos em confrontação com a **Assinatura Questionada** apresentada no documento: **Proposta de Adesão N° 9278451 – Assinada em 05/11/2008 – sob id. 50727455 - Pág. 2**, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:*

- A Assinatura Questionada **não corresponde à firma normal da Autora.**

## 10.BIBLIOGRAFIA

**Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G** Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

**Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel** Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2014.

**Feuerharmel Samuel** Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2017.

*João Pessoa, 10 de junho de 2023.*

FELIPE QUEIROGA GADELHA  
PERITO GRAFOTÉCNICO

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068  
[qgpericias@gmail.com](mailto:qgpericias@gmail.com) / @qgpericias  
Processo 0804413-05.2021.8.15.2003

12



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 10/06/2023 19:40:37  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061019403728600000070247136>  
Número do documento: 23061019403728600000070247136

Num. 74544760 - Pág. 20 de 20  
Assinado por: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 04/06/2024 10:32

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA-PB.**

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, brasileiro, casado, **Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico**, na qualidade de perito nomeado para atuar no **Processo nº 0804413-05.2021.8.15.2003 – ANA MARIA GALDINO DA SILVA (AUTORA) x BANCO BMG SA (RÉU)**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar os esclarecimentos referentes ao Laudo Pericial elaborado.

Assim cabe esclarecer:

1 – Conforme informado no Laudo Pericial apresentado, os documentos constantes dos autos conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração daquele laudo;

2 – Foram analisados 37 (trinta e sete) itens no Laudo Pericial apresentado, **sendo todos estes Divergentes**, conforme QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D);

3 – Foi demonstrado através do Quadro de Momentos Gráficos, que as construções gráficas **não apresentam os mesmos números de ataques/remates**;

4 - Assim, sendo divergentes 37 (trinta e sete) elementos analisados, este Perito **RATIFICA a conclusão de que a Assinatura Questionada não corresponde a firma normal da Autora.**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 19 de maio de 2024.



Felipe Queiroga Gadelha

**Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses**

**Perito Nomeado**





Número: **0804413-05.2021.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 59.636,92**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANA MARIA GALDINO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO BMG SA (REU)</b>	<b>FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
62236 494	09/11/2022 11:18	<a href="#"><u>Sentença</u></a>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

**1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA - ACERVO A**

**PROCESSO NÚMERO - 0804413-05.2021.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

**AUTOR: ANA MARIA GALDINO DA SILVA**

Advogado do(a) AUTOR: FELIPE EDUARDO FARIA DE SOUSA - PB25251

**REU: BANCO BMG SA**

Advogado do(a) REU: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112

---

**DECISÃO**

Vistos.

Não tendo havido composição amigável entre as partes e também não sendo caso de julgar antecipado o mérito, a teor do artigo 357 do CPC, passo a sanear o feito:



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 09/11/2022 11:18:55  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110911185501700000058854263>  
Número do documento: 22110911185501700000058854263

Num. 62236494 - Pág. 1

I) a promovida aduziu que a parte autora teria atribuído valor exorbitante à causa.

O Artigo 291, do CPC/2015, dispõe:

*Art. 291. A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.*

Cumpre destacar, ainda, que, para atribuição do valor da causa, faz-se necessária a observância dos parâmetros estabelecidos pelo art. 292 do CPC:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

(...)

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

(...)

Ao ajuizar a ação a autora estimou o prejuízo econômico em R\$ 49.636,92 (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos). Pleiteou, ainda, indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No caso dos autos, o valor atribuído à causa foi de R\$ 59.636,92 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), ou seja, o valor corresponde ao somatório das perdas materiais e morais.

Desta feita, NÃO ACOLHO a impugnação ao valor da causa suscitada pela promovida.

II) O promovido suscitou a prescrição do art. 206, §3º, V, do CC e, alternativamente, o art. 27, do CDC.

Considerando a própria natureza da cobrança – realizada através da fatura de cartão de crédito – presume-se que o consumidor tomou conhecimento do suposto ilícito ao receber a fatura de cartão de crédito, quando da sua conferência.

Todavia, verifica-se que a relação havida entre as partes se submete às regras de proteção ao consumidor. Assim, o prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição de valores indevidamente descontados será de 5 (cinco) anos, conforme contido no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido:

*"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.*  
1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em se tratando de pretensão de repetição de indébito decorrente de descontos indevidos, por falta de contratação de empréstimo com a instituição financeira, ou seja, em decorrência de defeito do serviço bancário, aplica-se o prazo prescricional do art. 27 do CDC. 2. O termo inicial do prazo prescricional da pretensão de repetição do indébito relativo a desconto de benefício previdenciário é a data do último desconto indevido. Precedentes. 3. O entendimento adotado pelo acórdão recorrido coincide com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no REsp 1799862/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2020, DJe 05/08/2020).

Desta feita, tendo a demanda sido ajuizada em 23.08.2021 a pretensão da parte autora em ser resarcida pelas cobranças indevidas anteriores a 23.08.2016 encontra óbice no prazo prescricional.

Desta feita, ACOLHO EM PARTE a prejudicial de mérito suscitada, nos termos acima expostos.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 09/11/2022 11:18:55  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110911185501700000058854263>  
Número do documento: 22110911185501700000058854263

Num. 62236494 - Pág. 2

III) O demandado aduziu, ainda, a decadência do art. 178, do CC.

Dispõe o art. 178, do CC:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: (...)

Todavia, a autora não pleiteia a anulação do contrato, mas a declaração de inexistência de débito, sob alegação de que houve a quitação do valor do empréstimo tomado mediante o cartão de crédito.

Assim, não se aplica o dispositivo legal citado pelo requerido.

Desta feita, NÃO ACOLHO a prejudicial de mérito suscitada.

IV) A parte autora requereu que o réu apresentasse as solicitações de saque, aduzindo que o promovido juntou somente “supostos” TEDs para a autora.

Conforme explicado na peça contestatória e corroborado pelo contrato acostado pela própria parte autora no ID [47517678](#), a solicitação de crédito se dava com a utilização do mencionado cartão de crédito, tornando-se impossível a apresentação de comprovante de solicitação.

Todavia, necessário saber se, de fato, a autora recebeu os valores referentes ao 03 (três) empréstimos que teriam sido tomados pela parte autora.

Desta feita, oficie-se ao BANCO BRADESCO CEF (Ag. 3433-9, c/c 201093-3), assim como ao BANCO ABN AMRO BANK REAL S/A (Ag. 1188, c/c 5009929-8), solicitando a cópia dos extratos bancários da demandante referente aos meses de junho a setembro de 2018 (em relação ao Banco Bradesco), bem como novembro de 2018 (em relação ao Banco ABN Real), no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do referido ofício.

V) a parte autora pugnou pela realização de prova pericial do tipo grafotécnico. Assim, Nos termos do art. 465, do CPC, tendo como base o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perito o Sr. *Felipe Queiroga Gadelha* (grafocopista), para atuar nos presentes autos, e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, a partir da coleta das assinaturas, se necessário.

No caso em comento, os honorários dos peritos judiciais serão pagos de acordo com a Resolução da Presidência nº 09/2017, já que a parte autora, requerente da prova pericial, é beneficiária da Justiça Gratuita. Logo, de acordo com a tabela anexa à Resolução mencionada, para perícia grafotécnica, o valor é de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e um centavos).

Assim, intime-se o perito nomeado para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo com o valor dos honorários já fixados (R\$ 398,81), e requerer as diligências necessárias à realização da perícia, dando-lhe ciência de que os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução nº 09/2017, da Presidência do TJ.

Havendo aceitação do perito, intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistente técnico, e/ou apresentarem quesitos, em consonância com o art. 465, §1º, do CPC.

VI) Quanto aos pontos controvertidos, fixo-os como sendo: 1) O empréstimo contratado pela autora já foi pago?; 2) Houve, também, a contratação de cartão de crédito? 3) Em caso positivo, restou contratado que o valor do pagamento mínimo do cartão seria debitado do contracheque da autora? 4) A promovente utilizou-se do alegado cartão de crédito? 5) A suplicante suportou danos extrapatrimoniais indenizáveis?

VII) Observe-se que quanto ao ônus da prova deve ser observada a regra constante no artigo 373 do CPC.

Saneado o feito, ficam as partes intimadas, a teor do §1º do artigo 357 do CPC, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, ressalvando-se que se advindo o prazo final estabelecido sem manifestação das partes a presente decisão se torna estável.

P. I.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 09/11/2022 11:18:55  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110911185501700000058854263>  
Número do documento: 22110911185501700000058854263

Num. 62236494 - Pág. 3

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

*Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa*

Juíza de Direito





Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos  
(/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

### Tipo de Pessoa:

Física  Jurídica

### Nome completo: \*

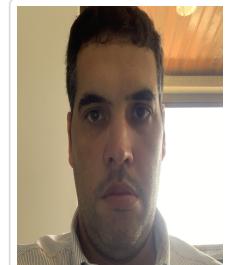
Felipe Queiroga Gadelha

### Data nascimento: \*

25/08/1975

### Sexo: \*

Masculino



Alterar foto

### Nome Social:

### CPF: \*

021.205.144-02

### Identidade: \*

1792045 \_\_\_\_\_

### Órgão: \*

SSP PB

### INSS/PIS/PASEP: \*

12617929444

### Tipo: \*

PIS/PASEP

### Escolaridade: \*

Pós-graduação

### Nome da mãe: \*

Irinete Queiroga Gadelha

### Nome do pai:

Raimundo de Paiva Gadelha Filho

### Email: \*

qgpericias@gmail.com

### Telefone: \*

(83) 99332-2907



Tornar dados de contato  
públicos

## Municípios de atuação: \*

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

## Profissão \*

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

[Adicionar profissão](#)

## Endereço \*

## CEP \*

58033-390

 Não sei o CEP

## Estado \*

Paraíba (PB)

## Município / Localidade \*

João Pessoa

## Bairro

Brisamar

## Logradouro \*

R. Professor Francisco Oliveira Porto

## Número \*

21

## Complemento

apt 1501, Edifício Royal Luna

**Arquivos comprobatórios \***

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input checked="" type="button"/>
Comprovante de Residência	<input checked="" type="button"/>
Curriculum Vitae	<input checked="" type="button"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input checked="" type="button"/>
Habilitação RG e CPF	<input checked="" type="button"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input checked="" type="button"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input checked="" type="button"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input checked="" type="button"/>
Registro CREA PB	<input checked="" type="button"/>
RG	<input checked="" type="button"/>

**Gravar cadastro****Dados bancários****Banco: \***

Banco do Brasil S.A.

**Agência: \***

33960

**Conta: \***

173541

**Tipo conta: \***

Corrente



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2024.065.998

Requerente: Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico

qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804413-05.2021.8.15.2003, movida por ANA MARIA GALDINO DA SILVA, CPF 206.043.784-91, em face do BANCO BMG SA, CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira, desta Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 14/24, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804413-05.2021.8.15.2003, movida por ANA MARIA GALDINO DA SILVA, CPF 206.043.784-91, em face do BANCO BMG SA, CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira, desta Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0804413-05.2021.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 59.636,92**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANA MARIA GALDINO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO BMG SA (REU)</b>	<b>FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
91518 721	04/06/2024 11:19	<a href="#">Pagamento - Honorários perícias</a>